



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 008/2025. São Pedro do Butiá/RS, aos 09 de janeiro de 2025.

Ilmo. Sr.
Moacir Steffens
DD Presidente
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o projeto de Lei 008/2025, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, A EFETUAR UM TERMO DE PERMUTA COM O MUNICÍPIO DE CERRO LARGO, VISANDO PERMUTA DE PROFESSOR – 20 HORAS/SEMANAIS.**

JUSTIFICATIVA:

- A) A administração municipal tem a intenção de efetuar a permuta de servidores no cargo professor, entre os Municípios de São Pedro do Butiá e Cerro Largo, para isso torna-se necessário a autorização legislativa, para formalização desta permuta.
- B) Há a concordância com relação a permuta, tanto dos professores quanto dos municípios envolvidos.
- C) A Minuta do termo de permuta, que é parte integrante do projeto de lei.
- D) Esta permuta envolverá os servidores ambos cargo de professor abaixo citados:
 - BÁRBARA CRISTINE KONSEN MACHADO – carga horária 20 horas/semanais, do quadro da Prefeitura Municipal de Cerro Largo.
 - CARLA INÊS DILLENBURG - carga horária 20 horas/semanais, do quadro da Prefeitura Municipal de São Pedro do Butiá.
- E) Diante disso solicitamos aprovação deste projeto de lei.

Sem mais,
Atenciosamente.

Narciso Luis Lenz
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto de Lei 008/2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, A EFETUAR UM TERMO DE PERMUTA COM O MUNICÍPIO DE CERRO LARGO, VISANDO PERMUTA DE PROFESSOR – 20 HORAS/SEMANAIS.

ARTIGO 1º – Fica o Município de São Pedro do Butiá, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar uma permuta com o Município de Cerro Largo, de servidores cargo de professor – 20 horas/semanais.

Parágrafo Único – O presente termo normatiza a permuta entre os municípios, envolvendo os servidores :

- BARBARA CRISTINE KONSEN MACHADO – professora, carga horária 20 horas/semanais, do quadro da Prefeitura Municipal de Cerro Largo.
- CARLA INÊS DILLENBURG - professora, carga horária 20 horas/semanais, do quadro da Prefeitura Municipal de São Pedro do Butiá.

ARTIGO 2º – A minuta do termo de permuta anexa, é parte integrante desta lei.

ARTIGO 3º - O termo de permuta terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo período de mais 01(um) ano, até o limite máximo de 04 (quatro) anos. Para rescindir este termo deverá ser solicitado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pela parte que pretende a rescisão.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

MINUTA DE TERMO DE PERMUTA DE RECURSOS
HUMANOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CERRO LARGO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ, entidade da Administração direta, com sede na Av. Júlio Schwengber, 1645, Centro, São Pedro do Butiá -RS, CEP: 97.920-000, CNPJ nº 93.592.715/0001-61, neste ato legalmente representada pelo Prefeito, Sr. xxxxx, portador do RG nº xxxxx e CPF nº xxxxxx, daqui em diante simplesmente denominada **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ** e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO, CNPJ nº 87.612.990/0001-05, com sede na Rua Coronel Jorge Frantz, nº 675, Centro, Cerro Largo – RS, CEP: 97.900-000, aqui representado por seu prefeito, Sr. xxxxxx, portador do RG nº XXXXXX e CPF nº XXXXXXXXX, daqui em diante simplesmente denominado **MUNICÍPIO DE CERRO LARGO**, todos no final assinados, têm justo e acertado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes neste diploma legal, mediante as cláusulas constantes do contexto deste documento, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este termo visa disciplinar a cessão de pessoal a ser feita entre os Municípios de São Pedro do Butiá e o Município de Cerro Largo, objetivando a cooperação técnica para atendimento de necessidades de recursos humanos do quadro efetivo dos entes, conforme cláusulas e condições a seguir:

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente termo normatiza a permuta entre os municípios, envolvendo os servidores efetivos:

BARBARA CRISTINE KONSEN MACHADO – cargo professor, carga horária 20 horas/semanais, do quadro da Prefeitura Municipal de Cerro Largo.

CARLA INÊS DILLENBURG – cargo professor, carga horária 20 horas/semanais, do quadro da Prefeitura Municipal de São Pedro do Butiá.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações e competências ficam assim definidas:

§ 1º -Compete ao **Município de SÃO PEDRO DO BUTIÁ** :

I –Ceder a servidora CARLA INÊS DILLENBURG – cargo professor, carga horária 20 horas/semanais, do seu quadro permanente para prestar serviços nas unidades escolares do Município de CERRO LARGO, ficando assegurado ao servidor cedido, os direitos e vantagens da legislação vigente;

II –assegurar o pagamento, até a data da efetiva cessão, de vencimento e os direitos adquiridos, cuja efetivação terá como base os registros de frequência mensalmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação de Cerro Largo, até o dia 20 de cada mês, respeitando-se os direitos assegurados ao seu vencimento de acordo com o Regime Jurídico(inclusive triênio/mudança classe/prêmio assiduidade), ao qual encontram-se submetidos todos os servidores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

III–garantir apoio técnico na efetivação de cursos e eventos para qualificação e aperfeiçoamento do servidor;

IV – na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao município de origem do servidor para as devidas providências.

V–administrar os Recursos Humanos repassados ;

VI–proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor, respeitando sua lotação na rede pública de ensino do município;

VII–determinar a movimentação do servidor cedido, considerando a imperativa necessidade do serviço, de uma para outra Unidade de Ensino;

VIII - O ônus pelo pagamento do vencimento básico, bem como pelas vantagens funcionais permanentes e incorporadas que compõem a remuneração da servidora CARLA INÊS DILLENBURG (20 horas semanais) cedida por permuta será suportado pelo Município de São Pedro do Butiá.

§ 2º -Compete ao **Município de CERRO LARGO** :

I –Ceder a servidora BARBARA CRISTINE KONSEN MACHADO – cargo professor , carga horária 20 horas/semanais, professora do seu quadro permanente para prestar serviços nas unidades escolares do Município de SÃO PEDRO DO BUTIÁ , ficando assegurado ao servidor cedido, os direitos e vantagens da legislação vigente;

II –assegurar o pagamento, até a data da efetiva cessão, de vencimento e os direitos adquiridos, cuja efetivação terá como base os registros de frequência mensalmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação de São Pedro do Butiá , até o dia 20 de cada mês, respeitando-se os direitos assegurados ao seu vencimento de acordo com o Regime Jurídico, ao qual encontram-se submetidos todos os servidores;

III–garantir apoio técnico na efetivação de cursos e eventos para qualificação e aperfeiçoamento do servidor;

IV –na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao município de origem do servidor para as devidas providências.

V–administrar os Recursos Humanos repassados;

VI–proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor, respeitando sua lotação na rede pública de ensino do município;

VII–determinar a movimentação do servidor cedido, considerando a imperativa necessidade do serviço, de uma para outra Unidade de Ensino;

VIII - O ônus pelo pagamento do vencimento básico, bem como pelas vantagens funcionais permanentes e incorporadas que compõem a remuneração da servidora BARBARA CRISTINE KONSEN MACHADO (20 horas semanais) cedida por permuta será suportado pelo Município de Cerro Largo .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SINDICÂNCIA E DAS SANÇÕES

Todo e qualquer fato ou incidente que dependa da sindicância para chegar à autoria e materialidade terá procedimento aberto pelo interessado cessionário, informando o fato à Prefeitura cedente para continuação do processo.

CLÁUSULA QUARTA: DA VALIDADE E RESCISÃO

Este termo terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo período de mais 01(um) ano, até o limite máximo de 04 (quatro) anos. Para rescindir este termo deverá ser solicitado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pela parte que pretende a rescisão.

§ 1º -Os efeitos da presente permuta terão eficácia a partir da assinatura deste termo;

§ 2º Cabe a cada município publicar o presente termo nas condições previstas na legislação de cada ente;

§ 3º O presente Termo poderá ser desfeito a qualquer momento por uma das partes, desde que comunicado por escrito com antecedência de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE ASSUMIR DIREÇÃO DE ESCOLA

Fica acordado entre os Municípios envolvidos que os servidores permutados através deste termo, poderão assumir direção de escola. Porém o pagamento da Gratificação de Direção será ônus do Município Cessionário que designar o servidor para a Gratificação de Direção.

CLÁUSULA SEXTA : DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

As contribuições previdenciárias serão vertidas ao Regime de Previdência a que o cedido está vinculado em sua origem, na forma do que dispuser a Lei respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA :DO FORO E POSSIBILIDADE DE TERMO ADITIVO

Elegem as partes, o Foro Comarca de Cerro Largo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

No decorrer do prazo deste termo de permuta, poderá ser efetuado termo aditivo visando adequar alguns pontos omissos neste termo de permuta.

E por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as Cláusulas e condições do presente Termo, que depois de ter lido e achado conforme, vai assinado em 04(quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas idôneas, para publicação e execução.

Gabinete do Prefeito de , aos

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Prefeito Municipal São Pedro do Butiá

De acordo:

Barbara Cristine Konsen Machado

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Prefeito Municipal Cerro Largo

Carla Inês Dillenburg